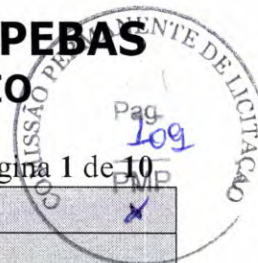




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 10



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-001 SEMED

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20200124

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Havana, quadra 29, lote 23, Bairro Vila Rica, Parauapebas-PA, para funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos - CEPEJA II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. Nº 045/2021 DA/SEMED - Dir./Loc.) fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange: valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

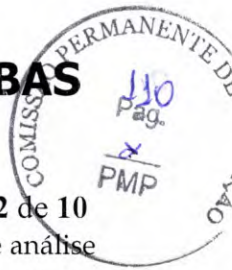
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 10



O presente processo é composto de 01 volume com 108 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº. 045/2021 - DA/SEMED - Dir./Loc**, emitido em 22/02/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), solicitando a deflagração de aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos - CEPEJA II, fl. 82:

- ⇒ Prazo: 12 (doze) meses;
- ⇒ Valor mensal: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- ⇒ Valor total do contrato: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);
- ⇒ Proprietário: Antônio Alves Damasceno, CPF 664.333.802-63;

- 2) Juntado aos autos, **justificativa** para aditivo ao contrato de locação do imóvel aqui em análise, emitido em 22/02/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), fl. 83, onde menciona:

- ⇒ **Justificativa:** *"O senhor ANTONIO ALVES DAMASCENO, proprietário do espaço, manteve o valor inalterado que permanece de acordo ao mercado local, conforme avaliação imobiliária. Esse imóvel é o único que atende o setor educacional na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características que atendam da mesma forma, pelo que consideramos economicamente vantajosa e viável a referida prorrogação. Somente esse imóvel atende as necessidades da Administração, principalmente pela localização, estrutura, capacidade, utilização e preço. Conforme dispõe o Art. 53, V da Lei de nº 8.069/90 são requisitos indispensáveis ao atendimento escolar: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*

Concluimos que a permanência desta locação seja vantajosa para a administração pública devido às boas condições do espaço, localização, capacidade, condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local, ressaltando que somente esse imóvel atende em todos os aspectos o objeto proposto.

Pelo exposto, e enfatizando que este imóvel é extremamente necessário ao atendimento da educação de jovens e adultos nessa localidade e que atende em todos os aspectos o objeto proposto e para que se cumpra o acesso à escola pública e gratuita o mais perto possível da residência dos alunos, pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação contratual."

- 3) **Relatório Técnico do Fiscal do Contrato**, Sr. João Ricardo Dillards Alves Silva (Decreto nº. 306/2021), emitido em 19/02/2021, afirmando ter verificado o imóvel, destacando que, fl. 84: *"(...) o mesmo oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais. É um espaço térreo com várias salas de aula e administrativas, área aberta de serviços, localização com infraestrutura e acessibilidade com linhas regulares de*

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 10

transporte coletivo, que garantem um bom atendimento. É o único que atende o setor educacional na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características que atendam da mesma forma, pelo que considero economicamente vantajosa e viável a referida prorrogação. O locador atende as solicitações da escola no que lhe compete, procura manter o imóvel sempre em condições de uso e cumpre com suas obrigações contratuais. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto. As boas condições do espaço, localização, capacidade, condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local são vantagens que garantem a permanência da unidade escolar. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor."

- 4) Em relação ao imóvel, fora juntado aos autos a **Declaração do Fiscal do Contrato**, Sr. João Ricardo Dillards Alves Silva (Portaria nº. 018/2021-SEMED), emitido em 19/02/2021 informando que o imóvel locado não possui débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A e também com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, fl. 85;
- 5) **Portaria nº 018/2021-SEMED**, do dia 22/01/2021, designando o servidor, Sr. João Ricardo Dillards Alves Silva (Decreto nº. 306/2021), como fiscal de contrato de locação de todos os imóveis locados para a SEMED, bem como tendo como seu suplente o servidor Sr. Antônio Carlos Marques da Silva (Mat. 2247/2010), fls. 86/88;
- 6) **Em anexo a portaria 018/2021-SEMED**, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº **20200124**, vigência 10/03/2020 a 10/03/2021, fl. 89;
- 7) **Ofício nº 016/2021**, emitido em 01/02/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021), solicitando à empresa INOVAR IMÓVEIS EIRELI, CNPJ 34.501.795/0001-33, avaliação imobiliária para locação do imóvel situado à Rua Havana, quadra 29, lote 23, Bairro Vila Rica, para funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos - CEPEJA II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, que atende o Sistema Municipal de Ensino desta Secretaria, fl. 90;
- 8) **Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial**, realizado vistoria pela corretora, Sra. Lucimar Amarante, inscrita no CRECI nº 008431/12ª Região PA/AP em 01/02/2021 e emitindo avaliação do imóvel em 03/02/2021 pela descrição estrutural e localização, no valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), fls. 91/92;
- 9) **Ofício nº 021/2021**, emitido em 05/02/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) destinado ao proprietário do imóvel em comento Sr. Antônio Alves Damasceno, solicitando posicionamento deste em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual com redução do valor do aluguel, fl. 93;
- 10) **Anuência para celebração de Aditivo Contratual** expedido em 08/02/2021 pelo proprietário do imóvel em apreço, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, fl. 94;
- 11) Para comprovação da **Regularidade Fiscal do proprietário Sr. Antônio Alves Damasceno**, CPF 664.333.802-63, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões, fls. 95/102;

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 10

- Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999;
- Declaração de não possuir vínculo empregatício e nem Cadastro Específico do INSS-CEI, e por tal motivo fica desobrigado a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA);
- Certidão de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12) Em relação ao imóvel, fora juntado aos autos, fl. 103:

- Certidão Negativa de Débitos Imobiliária inscrição nº. 01.03.158.0126.001;

13) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida em 22/02/2021 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) em conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até **10 de março de 2022**, fl. 104;

14) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 22/02/2021 e assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), sendo, fl. 105:

- Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação - FME;
- 12.361.3019.2.142 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico-ADM;
- Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- Sub-elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis;
- Valor Mensal: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- Valor Total Previsto: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);
- Saldo Disponível: R\$ 1.939.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais);

15) Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto nº 047 de 04 de Janeiro de 2021, sendo eles, fl. 106:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II – Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
- III - Membros:

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

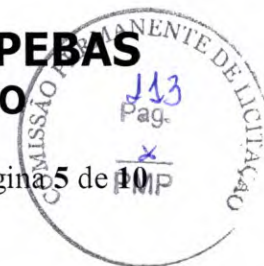
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 10



- a) Débora Cristina Ferreira Barbosa;
- b) Jocylene Lemos Gomes;

IV – Suplentes dos Membros:

- a) Clebson Pontes de Souza;
- b) Thaís Nascimento Lopes;
- c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
- d) Midiane Alves Rufino Lima;

- 16) No dia 24 de Fevereiro de 2021, foi expedido **parecer pelos membros da Central de Licitações e Contratos (CLC)** sendo favorável ao presente aditivo, fora apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200124, alterando o valor contratual para R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e prazo de vigência contratual para 10 de março de 2022, fl. 107;
- 17) **Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20200124**, contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, fl. 108;

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

“Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.”

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 10

"Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes."

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

No parágrafo único da cláusula quinta do contrato originário, fl. 64, que trata do prazo de vigência do contrato menciona que: *"o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos da lei nº 8.245/91 e do art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à administração pública."*

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 10 de março de 2021, conforme extrato do contrato originário 20200124 que repousa à folha 70, bem como, publicação nos meios oficiais.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: *"A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado"*

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 10



no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos **avaliação mercadológica/comercial** confeccionada pela corretora de imóveis Sra. Lucimar Amarante com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará sob o nº. 008431, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas, conforme sua avaliação que resultou em R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, fls. 91/92.

Cumprе elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprе destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões de regularidade fiscal com as receitas federal, estadual e municipal, declaração de não empregador, não possuir vínculo empregatício, tampouco cadastro específico no INSS-CEI e ainda a certidão negativa trabalhista emitida pela justiça do trabalho, que comprovam a conformidade em realizar contratos com a Administração Pública, como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

A regularidade fiscal e trabalhista do proprietário também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que o proprietário do imóvel está apto a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

Recomenda-se que no momento da formalização do aditivo sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

Manifestação do Fiscal do Contrato

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 10

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato (fl. 84), Sr. João Ricardo Dillards Alves Silva (Portaria nº. 018/2021-SEMED):

"(...) o mesmo oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais. É um espaço térreo com várias salas de aula e administrativas, área aberta de serviços, localização com infraestrutura e acessibilidade com linhas regulares de transporte coletivo, que garantem um bom atendimento. É o único que atende o setor educacional na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características que atendam da mesma forma, pelo que considero economicamente vantajosa e viável a referida prorrogação. O locador atende as solicitações da escola no que lhe compete, procura manter o imóvel sempre em condições de uso e cumpre com suas obrigações contratuais. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto. As boas condições do espaço, localização, capacidade, condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local são vantagens que garantem a permanência da unidade escolar. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor."

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa, fl. 83, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

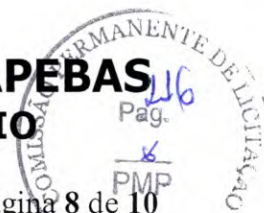
"Concluimos que a permanência desta locação seja vantajosa para a administração pública devido às boas condições do espaço, localização, capacidade, condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local, ressaltando que somente esse imóvel atende em todos os aspectos o objeto proposto."

Pelo exposto, e enfatizando que este imóvel é extremamente necessário ao atendimento da educação de jovens e adultos nessa localidade e que atende em todos os aspectos o objeto proposto e para que se cumpra o acesso à escola pública e gratuita o mais perto possível da residência dos alunos, pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação contratual."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 10

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20200124, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 22/02/2021 e assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº 013/2021) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), fl. 105, informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa aqui mencionada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo, será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressaltamos que cabe à

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

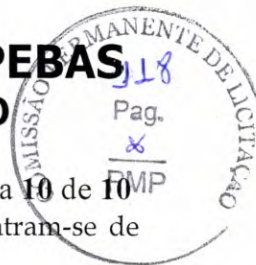
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 10



Procuradoria a observância se os limites das alterações contratuais encontram-se de acordo com o que a ordem jurídica prescreve;

- b) Recomenda-se que no momento da formalização do presente aditivo sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 25 de Fevereiro de 2021.

Áliva Cortez

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Rayane Eliana B. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

DISPENSA nº 7/2020-001 SEMED - 1º Aditivo ao CT 20200124

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br